

## **LEI - 009/97**

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**O Povo do Município de Macuco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

- Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações sociais, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Assistência Social e pelo que compreendem:
- I** - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
  - II** - o amparo às crianças e adolescência e à velhice;
  - III** - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - IV** - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

- Art. 2º** - O fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Art. 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras especificadas em Leis ou Decreto:
- I** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seguir as deliberações políticas do Conselho Municipal de Assistência Social;
  - II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
  - III** - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação o cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentais;
  - IV** - submeter ao Conselho Municipal de Assistência as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

- V -** encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior
- VI-** subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços sociais que integram a rede municipal;
- VII -** assinar cheques juntamente com o Prefeito quando for o caso;
- VIII -** ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;
- IX -** firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

### **SEÇÃO III** **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º -** São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I -** preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II -** manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
- III -** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV -** encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b)** anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V -** firmar, com responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI -** preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações sociais para serem submetidos à Secretária Municipal de Assistência Social;
- VII -** providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII -** apresentar, à Secretária Municipal de Assistência Social, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX -** manter os controles necessários sobre convênios o contratos de prestação de serviços pelo setor privado ;
- X -** encaminhar mensalmente, à Secretária Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI -** manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de assistência social;
- XII -** encaminhar trimestralmente à Secretária Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de assistência social.

**SEÇÃO IV**  
*DOS RECURSOS DO FUNDO*

**SUBSEÇÃO I**  
*DOS RECURSOS FINANCEIROS*

**Art. 5º** - São receitas do Fundo:

- I** - as transferências oriundas do orçamento e da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 195 § 1º, VII, da Constituição da República;
- II** - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV** - o produto da arrecadação bem como parcelas de taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI** - doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§ 2º** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo Municipal de Assistência Social os recursos de que trata esta Lei.

**§ 3º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I** - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II** - de prévia aprovação da Secretária Municipal de Assistência Social.

**SUBSEÇÃO II**  
*DOS ATIVOS DO FUNDO*

**Art. 6º** - constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I** - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II** - direitos que por ventura vier a constituir;
- III** - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Assistência Social do Município;
- IV** - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de assistência social;
- V** - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Assistência Social do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Anualmente se processara o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
*DOS PASSIVOS DO FUNDO*

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de assistência social.

**SEÇÃO V**  
*DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE*

**SUBSEÇÃO IV**  
*DO ORÇAMENTO*

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO V**  
*DA CONTABILIDADE*

**Art. 9º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO VI** *DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

### **SUBSEÇÃO VI** *DA DESPESA*

**Art. 11** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 12** - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

**III** - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no art. 203 da Constituição Federal;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços sociais;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em serviços sociais;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços sociais mencionados no art. 1º da presente Lei.

### **SUBSEÇÃO VII** *DAS RECEITAS*

**Art. 13** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 ( Hum mil reais ), para atender às despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 18 de abril de 1997.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito